



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.191, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

(Cria o Conselho Municipal de Transportes – COMUTRAN, definindo sua composição, atribuições e funcionamento, e dá outras providências.)

### **O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes;**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, nos termos do art. 134 da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Transportes – COMUTRAN, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Prefeito, composto paritariamente e com as atribuições definidas em lei.

**§1º** Os membros do Conselho Municipal de Transportes usarão o título de Conselheiro.

**§2º** O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Transportes será composto de **treze** membros nomeados pelo Prefeito para o mandato de dois anos, facultada a recondução para período subsequente.

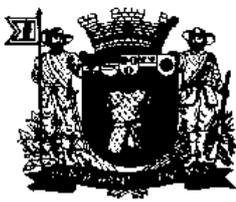
**Art. 3º** Serão indicados pelas entidades e órgãos representativos, a seguir mencionados, os seguintes membros:

**I – sete** servidores do Poder Executivo, sendo um deles, necessariamente, o Secretário Municipal de Transportes e, **mais seis**, originários das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social;
- c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- f) Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente.

**II – um** agente da Polícia Estadual Civil lotado no Município, em exercício no CIRETRAN – 30ª Circunscrição Regional de Trânsito;

**III – um** oficial da Polícia Militar lotado na Circunscrição do Comando local;



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.191/2001 - FLS. 02

**IV - dois** membros associados, indicados em lista sêxtupla, por entidades locais representativas do comércio e da indústria, que contem, nesta data, com pelo menos dois anos de existência legal;

**V - dois** membros associados, indicados em lista sêxtupla, por entidade civil local, cujo objetivo seja a defesa dos interesses coletivos e que conte, nesta data, com pelo menos dois anos de existência legal.

**Art. 4º** As indicações para membros do Conselho Municipal de Transportes deverão, simultaneamente, fazer constar o nome dos respectivos suplentes, que assumirão imediatamente na hipótese de impedimento, por qualquer motivo, do titular e exercerão a função enquanto necessário.

**Art. 5º** São atribuições do Conselho Municipal de Transportes:

**I** – responder, através de sua Diretoria Executiva, e após deliberação em sessão pública, às consultas que lhe forem dirigidas pelo Prefeito;

**II** – assessorar, mantido o procedimento do inciso anterior, o Prefeito em todos os assuntos que se relacionem ao transporte no território do Município e sua implicação na região;

**III** deliberar, em sessão plena, sobre:

a) criação, alteração e extinção de linhas de transporte coletivo e de táxi, pontos de embarque, itinerários, horários, condições de veículos, seus operadores e auxiliares;

b) conveniência de implantação, modificação ou extinção de transporte alternativo, sua regulamentação, a partir de estudos técnicos originários da Secretaria Municipal de Transportes;

c) instituição, alteração e extinção de tarifas, mantidos os pressupostos das alíneas anteriores;

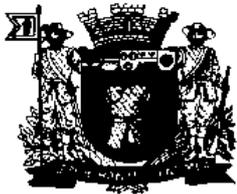
**IV** – opinar sobre:

a) a instituição, modificação ou extinção de autorizações, permissões ou concessões de transportes coletivos;

b) processos preparatórios de licitações, licitações, quer previamente, quer referendando ou anuindo;

c) representações, reclamações ou denúncias que, envolvendo serviços públicos de transporte, tenham sido dirigidas a qualquer órgão da Administração;

d) imposição de penalidades a pessoas ou empresas autorizadas a prestar serviço público de transporte, bem como a permissionárias ou concessionárias desses serviços, observada a legislação incidente e a oportunidade de defesa;



**LEI Nº 5.191/2001 – FLS. 03**

e) proposta de quaisquer medidas, inclusive legislativas que objetivem alcançar e manter o escopo do artigo 133, da Lei Orgânica do Município;

V- avaliar a total eficiência das medidas adotadas pela Administração Municipal para aprimoramento da qualidade total dos serviços prestados aos usuários, especialmente no que respeita às condições de segurança, higiene, conforto, urbanidade dos operadores no trato, regularidade de horário, obediência ao itinerário, condições gerais da frota e tudo o mais que pertina à otimização do transporte coletivo.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Transportes será dirigido por uma Diretoria Executiva, presidida pelo Secretário Municipal de Transportes, que escolherá seu substituto, para eventuais impedimentos, dentre os Conselheiros, com cargo de Vice-Presidente.

**Parágrafo único** - As sessões plenas serão secretariadas por quem a Presidência designar, com a incumbência de lavratura de ata.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Transportes reunir-se-á em sessão plena, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, mediante convocação do Prefeito, da Presidência do Conselho ou por um terço de seus membros.

**Art. 8º** As deliberações do Conselho Municipal de Transportes serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros e constarão de ata, que, incontinenti, será enviada pela direção executiva ao Prefeito.

**Art. 9º** Os órgãos e entidades referidos nos incisos IV e V do artigo 3º desta lei, deverão fazer as indicações dos membros do Conselho Municipal de Transportes, no prazo de dez dias, a contar da data de recebimento da solicitação formulada pelo Prefeito, para essa finalidade.

§ 1º Na falta de atendimento da solicitação a que alude o *caput* deste artigo, no prazo estabelecido, os Conselheiros serão livremente escolhidos pelo Prefeito.

§ 2º Será destituído do cargo o Conselheiro:

I – que pedir desligamento;

II – que, sem justificação, não participar integralmente de três sessões consecutivas ou cinco alternadas;



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.191/2001 – FLS. 04

III – que for excluído por dois terços dos membros do Conselho Municipal de Transportes, em deliberação que observará a oportunidade de defesa, em sessão e voto secretos;

IV – que perder a condição que legitimou sua indicação e nomeação.

**Art. 10** No caso de necessidade premente, o Conselho Municipal de Transportes, poderá realizar imediata sessão setorial, com a participação apenas dos Conselheiros provenientes do Poder Executivo, exercendo as atribuições conferidas por esta lei.

**Parágrafo único** – As deliberações tomadas em sessão setorial, deverão ser levadas à apreciação do Conselho Municipal de Transportes em sessão plena, na primeira oportunidade, sem prejuízo da implementação, se for o caso, das medidas emergencialmente decididas.

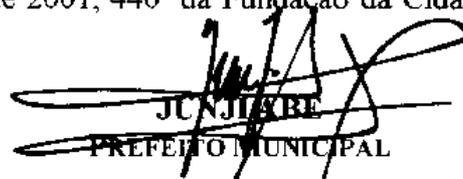
**Art. 11** O mandato dos primeiros Conselheiros terá seu término no dia 31 de dezembro de 2.002.

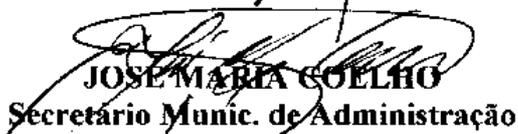
**Art. 12** O Conselho Municipal de Transportes elaborará seu regulamento interno em sessenta dias, contados da publicação desta lei, ficando autorizado a exercer suas atribuições imediatamente.

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

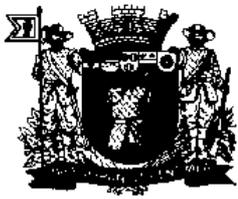
**Art. 14** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 22 de fevereiro de 2001, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
JUNJIERE  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSE MARIA COELHO  
Secretário Munic. de Administração

  
EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA  
Secretário Munic. de Assuntos Jurídicos



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.191/2001 – FLS. 05

**JOSÉ ODAIR PEREIRA DINIZ**  
Secretário Municipal de Transportes

Registrada na Secretaria Municipal de Administração -  
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria  
Municipal em 22 de fevereiro de 2001.